

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, DE 2016**

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

**EMENDA Nº**

Acrescente-se ao §1º, do art. 1º da Medida Provisória os seguintes incisos:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

IV – notificação de proprietários ou possuidores de imóveis, quanto à execução de medidas de limpeza nos mesmos;

V – aplicação de multa aos proprietários ou possuidores que não atenderem à notificação prevista no inciso anterior.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa emenda utiliza dispositivos do Projeto de Lei nº 1.861, de 2015, de minha autoria, que “cria a Política Nacional de Combate à Dengue, a Chikungunya e à febre Zika”, aprovado recentemente na Comissão de Seguridade Social e Família, na forma de substitutivo, e, atualmente, tramitando na Comissão de Finanças e Tributação.

O objetivo dessa emenda é adicionar, entre as medidas de combate às doenças em questão, a notificação de proprietários ou



CONGRESSO NACIONAL

possuidores de imóveis, quanto à execução de medidas de limpeza nos mesmos, bem como a aplicação de multa aos que não atenderem a essa notificação.

Essas adições são relevantes para dar sustentabilidade e continuidade às ações de controle, pois na ausência de penalidades, muitos indivíduos continuarão sem colaborar com as medidas necessárias e, conseqüentemente, a demandar a repetição de ações pelos agentes públicos.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

LUIZ LAURO FILHO  
Deputado Federal  
PSB/SP



CD/16075.23010-39